



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI N.º 2.015, DE 13 DE MARÇO DE 2014.

“AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, COM REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Gotardo autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DOS ALCOOLICOS, PAIS E AMIGOS DOS ADICTOS E ALCOOLISTAS FAZENDINHA GOTA DE ESPERANÇA – APROAGE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.416.595/0001-72, com a finalidade de lhe conceder subvenção social no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), em 08 (oito) parcelas mensais.

§1º - O repasse tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre as partes visando à construção da sede da Associação Promocional dos Alcoólicos, Pais e Amigos dos Adictos e Alcoolistas Fazendinha Gota de Esperança.

Art. 2º - A minuta do convênio, objeto desta autorização legislativa, faz parte integrante desta Lei, como se nela estivessem transcritas, para todos os fins de direito.

§1º- O convênio terá duração até 31/12/2014, podendo ser prorrogado, anualmente, até 31/12/2016.

§ 2º - A celebração do convênio fica condicionada à apresentação e aprovação do plano de trabalho para aplicação dos recursos, com a obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos recebidos aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art.3º- O valor do convênio poderá ser acrescido em até 10% (dez por cento) em 2015 e, em até 15% (quinze por cento) em 2016, nos termos do artigo 65, combinado com o artigo 116, da Lei Federal nº. 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do termo, desde que haja disponibilidade orçamentária-financeira e prévia análise e aprovação da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Art.4º- Caso cessem as atividades referidas, por qualquer razão, o convênio será automaticamente suspenso.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e indicadas na minuta referida no artigo 2º desta Lei.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de março de 2014.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal